

Lei nº. 588/2015 de 15 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do município de Santa Bárbara do Monte Verde – MG à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Santa Bárbara do Monte Verde faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, os seguintes lotes, não edificadas que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais Públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município;

- I. Lote com área total de 1.894,00m², tendo a seguinte descrição, com observador de frente para rua projetada, mediante 39,85m, lado direito com terreno da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde medindo 51,72m, lado esquerdo com terreno da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde medindo 55,95m, fundos com a rua João Inácio de Assis medindo 31,94m, a ser desmembrado da área do Lote de terreno com área total de 17.820,00m², inscrito no livro nº. 52-N, folha 067, Comarca de Rio Preto, Cartório de Registro Civil e Notas, Município de Santa Bárbara do Monte Verde. Terreno este situado à Rua Geraldo Magela de Paiva, esquina com Rua João Inácio de Assis, bairro São Cristóvão, Santa Bárbara do Monte Verde-MG.
- II. Lote com área total de 1.880,69m², tendo a seguinte descrição, com observador de frente para rua projetada “A”,

medindo 7,71m e 45,02m, lado direito com terreno da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde medindo 48,00m, lado esquerdo com a rua projetada “C” medindo 31,00m, 20,99m e 8,37m, fundos com terreno da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde medindo 9,00m, a ser desmembrado da área do Lote de Terreno com área total de 9.345,00m², inscrito no livro nº. 2-AE folha 013V, Matrícula nº. 4.138, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Preto. Terreno este situado à Rua projetada “a” Loteamento Cruz Alta, Santa Bárbara do Monte Verde-MG.

Parágrafo Único- Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, esta se obriga utilizar os imóveis para a persecução do fim descrito no caput dessa Lei Municipal.

Art.2º. Os lotes que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Preto, conforme descrição dos itens “I” e “II” do art.1º desta Lei.

Art.3º. Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erguido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.

Parágrafo Primeiro - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e parceria celebrado em 02 de julho de 2015, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo Segundo – Fica Autorizada à COHAB MINAS a transferência aos benefícios finais da respectiva fração ideal

correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art.4º. Estando, o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art.5º. Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art.6º. Fica atribuído aos lotes objeto desta lei o valor global de R\$150.987,60 (Cento e cinquenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme o Laudo de Avaliação anexo da presente Lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 15 de dezembro de 2015.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal